

**PROJETO DE LEI Nº 387/2021**

Dispõe sobre a Colocação de Profissionais de Educação Física (Estagiários) nas Academias Populares dos Equipamentos Públicos de Maracanaú.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto de Lei que determina a obrigatoriedade de um Professor de Educação Física (Estagiários) nos locais onde estão disponibilizadas as Academias Populares dos Equipamentos Públicos de Maracanaú.

**Art. 2º** - O objetivo principal da presença de um Professor de Educação Física (Estagiários) é a importância da presença de um profissional que oriente os usuários dos aparelhos.

**Art. 3º** - Os estagiários deverão supervisionar e orientar os usuários na prática de atividades físicas e verificar as condições dos aparelhos, que com o tempo podem apresentar defeitos que prejudiquem o usuário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade ao Projeto.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, 14 de dezembro de 2021.**



Márcio Pereira Caetano  
Vereador  
DEMOCRATAS

### Justificativa

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara o incluso Projeto de Lei dispondo sobre **Colocação de Profissionais de Educação Física (Estagiários) nas Academias Populares dos Equipamentos Públicos de Maracanaú.**

Sabe-se que realizar exercícios físicos é muito bom, mas tem que ter orientações, ainda mais quando temos a presença de idosos, pessoas com deficiência e público em geral.

Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir a prática de atividades físicas essenciais à saúde da população, em razão da prevenção de doenças físicas e mentais, desde que orientadas por profissionais de Educação Física (Estagiários).

Deste modo, submetemos à superior consideração do plenário o seguinte projeto.



**Márcio Pereira Caetano**  
Vereador  
  
DEMOCRATAS